DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Aviso de Licitação 3
Despacho de Julgamento 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 34
Relatório de Gestão Fiscal 34
Tributos arrecadados 66
Atos Administrativos 68
Fiscalização de Posturas 68
Segurança Pública 69
Notificações de Trânsito 69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025-DERH

CONVOCADO(A): **VANESSA APARECIDA BRANDÃO GASPAROTTO (1ª)**

Por ter sido aprovado(a) na **1ª** colocação, com pontuação **35**, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **Nº 01/2025**, para provimento do cargo temporário de **NUTRICIONISTA**, fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **11.2** do EDITAL de abertura, CONVOCADO(A) para se apresentar no prazo de 25/09/2025 a 03/10/2025, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, com previsão para início de suas atividades no dia 06/10/2025, ficando ciente que seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O(A) CONVOCADO(A) deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, **PREFERENCIALMENTE em horário agendado através do WhatsApp (14) 98179-0042**, ou no horário das **10h00 às 14h00**, munido(a) dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

· Cédula de Identidade (R.G.) - (Xerox)
· C.P.F. - (Xerox)
· Título de Eleitor - (Xerox)
· Certificado de Reservista (se do sexo masculino) - (Xerox)
· Conta corrente no Banco Bradesco S.A. (titularidade do convocado)
· Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
· Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
· Carteira de Trabalho
· Cartão do PIS / PASEP / NIT - (Xerox)
· Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
· Habilitação para o exercício da profissão - Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Comprovante(s) de tempo de experiência (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
· Certidão de Regularidade do CPF
· Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) - (Xerox)
· Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
· C.P.F. do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos - (Xerox)
· Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos - (Xerox)
· Frequência escolar do(s) filho(s) de 7 a 14 anos
· Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) - (Xerox)
· Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
· Declaração se possui outro emprego público
· Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho, através de modelo fornecido pela DERH
· Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Declaração de vínculos múltiplos (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Declaração de que não responde processo administrativo (Original - Modelo Padrão) - será preenchida na DERH
· Laudo médico de aptidão para o cargo, emitido pela Perícia Médica Oficial do Município, agendada para o dia **03/10/2025**, às **10:00 horas**, na Diretoria Municipal da Saúde, situada na rua Geralda de Paula dos Santos, 51, Cafelândia-SP (rua ao lado da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia). O(A) candidato(a) deverá comparecer munido(a) de **carteira de identidade** e **carteira de vacinação.**

O não comparecimento do(a) candidato(a) no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado, conforme disposto no item 11.3 do Edital Normativo.

Cafelândia-SP, 25 de setembro de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 45/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 19/2025

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades das Diretorias Municipais.

Considerando a finalização da fase recursal, conforme julgamento publicado no Diário Oficial do Município (Edição nº 1754 - Data 25/09/2025), ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 019/2.025 a ser realizada no dia 29 de setembro de 2025, às 09h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 25 de setembro de 2.025.

EDUARDO IBA ROMÃO

Agente de Contratação

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 37/2.023.

CONVITE Nº 04/2.023.

CONTRATO Nº 109/2.023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADA: ALFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.939.307/0001-08.

Do Objeto: Constitui objeto do presente termo de aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 109/2.023, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança Não Armada para cobertura dos eventos públicos e prédios da Administração Pública Municipal.

Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente, fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/09/2025, com vencimento em 01/09/2026.

Do Valor: Fica mantido o valor atual do contrato vigente, nos seguintes termos: ITEM-QUANT.-VALOR UNITÁRIO-VALOR TOTAL: 01-8.107-R$ 26,98-R$ 218.726,86.

Da Dotação Orçamentária: As despesas oriundas deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00 – Manutenção da Divisão de Vigilância Patrimonial: 06.183.0509.2011 – Ficha: 657.

Do Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Cláusula Décima Oitava do contrato em análise.

Data Assinatura: 29/08/2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 56/2.025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2.025

TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: Contratação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Cafelândia.

SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025 às 09h00min**.**

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 25 de setembro de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 45/2.025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2.025
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades das Diretorias Municipais.

RECORRENTE: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.268.379/0001-31.
Ref.: Recurso administrativo contra a habilitação da empresa vencedora ORO TECNOLOGIA LTDA.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

A recorrente CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, durante a sessão pública realizada no dia 08 de setembro de 2025, manifestou a intenção de recorrer da decisão do agente de contratação no prazo legal, conforme disposto no capítulo 11 do edital do pregão eletrônico nº 19/2.025.

Aberto o prazo para o envio do documento, a recorrente protocolou as razões recursais dentro do prazo estabelecido via sistema bllcompras.com na data de 11 de setembro de 2025.

I.a) Tempestividade:

Em relação à análise do recurso interposto, com a verificação dos requisitos legais necessários, tais como sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, apura-se que o recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente, CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME, alega que a habilitação da empresa ORO TECNOLOGIA LTDA foi irregular, uma vez que o produto ofertado não possui a certificação do INMETRO, conforme exigido em edital. Informa, ainda, que ao consultar os canais oficiais da fabricante não encontrou qualquer comprovação da referida certificação, tendo inclusive obtido resposta de um

representante da marca confirmando a inexistência dessa certificação.

Diante disso, requer a desclassificação da empresa recorrida por descumprimento das exigências editalícias, em observância ao instrumento convocatório e em garantia da legalidade e segurança do processo.

III – DAS CONTRARRAZÕES

Não houve.

IV - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ressalta-se, de suma importância o esclarecimento quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a vinculação às regras do certame ocorre tanto para a Administração quanto para os administrados.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> "Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."

Dessa forma, cabe destacar, inicialmente, que a análise e o parecer que atestaram a conformidade do produto ofertado foram elaborados pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência. Por essa razão, este Agente de Contratação encaminhou o recurso ao referido setor, a fim de que se manifeste sobre os pontos suscitados e proceda à devida averiguação dos fatos.

O Técnico em Informática, Sr. Antônio Carlos Soares dos Santos, tomou ciência do recurso e, após realizar as devidas diligências sobre os fatos, manifestou-se pelo deferimento do pedido, nos seguintes termos:

> "Nas consultas realizadas ao site oficial da fabricante e à base de dados pública do INMETRO, n**ão foi localizado registro de certificação para o modelo 4003**. Consta apenas a certificação ISO 9001:2015 da empresa, referente ao sistema de gestão da qualidade, **a qual não substitui a certificação do INMETRO** prevista no edital.
> Diante disso, concluo que o **produto ofertado não atende ao requisito editalício** previsto, sendo cabível a manutenção da exigência prevista no edital."

Diante do exposto, e considerando a análise técnica e a fundamentação apresentada, conclui-se que a argumentação é válida e encontra respaldo nos requisitos do edital.

V – DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e à análise dos argumentos apresentados, este Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em respeito aos princípios licitatórios, **CONHECE O RECURSO** e, no mérito, **JULGA-O PROCEDENTE**, para **DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **ORO TECNOLOGIA LTDA**, em virtude do não atendimento às exigências do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia (SP), 25 de setembro de 2025.

EDUARDO IBA ROMAO:35364020894
Assinado de forma digital por EDUARDO IBA ROMAO:35364020894
Dados: 2025.09.25 14:38:46 -03'00'

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

CHICOTE
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, com inscrição no CNPJ nº 24.682.733/0001-11, com endereço Rua Francisco Alves, nº 923, bairro Jardim Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.093-070, neste ato representada por seu sócio **MARCEL IZIDORO FORTES,** brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 24163107, exp. SSP/SP, inscrito no CPF nº 286.916.998-17, com endereço profissional na sede da sociedade qualificada, por este instrumento particular de procuração nomeia e constituí como procurador o advogado **THIAGO TANAJURA MACEDO CHICOTE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/SP nº 406.261, OAB/MG nº 219.755,** e na **OAB/MT nº 33.116**; com endereço no escritório **CHICOTE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ nº 38.662.414/0001-59**,** situado na Avenida Antônio Diederichsen, nº 400, bairro Jardim América, cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, telefone celular (16) 99181-3477 e endereço eletrônico contato@chicoteadv.com.br, **a quem outorga amplos poderes, inclusive poderes especiais para foro em geral,** conforme descrito no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citação, intimação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, levantar guias e alvarás judiciais, nomear livremente proposto, além de permitir que represente a outorgante em juízo ou fora dele, nos processo que figure no polo ativo ou passivo, em qualquer Juízo, Tribunal ou instância Superior, seja das Justiças Estaduais ou das Federais, em todas as matérias do direito, inclusive Tribunais de Contas e demais órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo, nos três níveis da federação brasileira, exercendo direito de petição e defesa de seus interesses enquanto instituição, podendo firmar compromissos ou acordos judiciais e extrajudiciais e todo o necessário na esfera judicial e extrajudicial para o fiel cumprimento do aqui estabelecido, outorga por prazo indeterminado. Por fim, pode substabelecer a presente com ou sem reserva de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, assina abaixo para todos os fins de direito e efeitos contra terceiros.

Ribeirão Preto/SP, 29 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCEL IZIDORO FORTES
Data: 28/08/2025 10:04:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 24.682.733/0001-11
Outorgante

1

CHICOTE ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP.

Ref.: Pedido de Reconsideração – Concorrência nº 04/2025

3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.733/0001-11, com sede na Rua Francisco Alves, nº 923, Jardim Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14092-230, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcel Izidoro Fortes, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com o devido acatamento, com fundamento no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a r. decisão que declarou **fracassada** a licitação em epígrafe, o que faz pelos fatos e robustos fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Consoante o disposto no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a interposição de recurso ou pedido de reconsideração é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. Tendo sido a decisão que declarou o certame fracassado proferida em 10 de setembro de 2025, e sendo este pedido protocolado em 12 de setembro de 2025, é manifesta a sua tempestividade, impondo se o seu conhecimento.

CHICOTE ADVOCACIA

II. DO MÉRITO: O PODER-DEVER DE SANEAMENTO E A PREVALÊNCIA DO FORMALISMO MODERADO

A r. decisão que declarou o fracasso do certame, data maxima venia, padece de ilegalidade, porquanto se apega a um formalismo exacerbado que **não encontra mais amparo no ordenamento jurídico pátrio**, notadamente após a vigência da Lei nº 14.133/2021. A decisão ignora o poder-dever da Administração de sanar vícios formais, desprestigia a busca pela proposta mais vantajosa e viola a jurisprudência consolidada.

A. Do Poder-Dever de Saneamento de Vícios Formais (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 64, estabelece um verdadeiro poder-dever do administrador público de buscar a correção de falhas sanáveis, em prol da eficiência e da competitividade. Vejamos a clareza do texto legal:

> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para**:
> I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para **apurar fatos existentes à época da abertura do certame**;
> (...)
> § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No presente caso, a Peticionária, agindo de inequívoca boa-fé, ao notar o

equívoco no arquivo do balanço patrimonial enviado, prontamente buscou corrigi-lo, encaminhando o documento correto. A falha, portanto, é meramente formal – um erro no anexo do arquivo – e não macula a **substância** do ato, que é a comprovação da sua saúde financeira, a qual já existia à época da abertura do certame. A recusa em aceitar o documento correto e a consequente declaração de fracasso do certame representam uma afronta direta ao disposto no art. 64 da Lei.

B. Da Doutrina e da Jurisprudência: O Princípio do Formalismo Moderado.

A doutrina mais abalizada e a jurisprudência dos Tribunais de Contas são uníssonas em prestigiar o **princípio do formalismo moderado**, que orienta o intérprete a priorizar a finalidade do ato em detrimento da sua forma, sempre que o vício não for essencial.

O ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho** leciona que "A NLLC reforça a necessidade de que a Administração Pública atue com razoabilidade e proporcionalidade, evitando o excesso de formalismo que prejudica a competitividade e a busca pelo melhor resultado" (JUSTEN FILHO, 2021). A decisão ora atacada vai na contramão desse entendimento, sacrificando a competitividade por um detalhe formal plenamente sanável.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** já consolidou seu entendimento, mesmo antes da nova lei, no sentido de que o excesso de formalismo é prejudicial à Administração. O **Acórdão 1.211/2021-Plenário,** Relator Walton Alencar Rodrigues, é lapidar:

> "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou**

falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

O caso dos autos se amolda perfeitamente à hipótese do acórdão. O balanço patrimonial correto é um documento que comprova uma **condição preexistente** (a saúde financeira da empresa em 31/12/2023), e que não foi juntado inicialmente por um mero "equívoco ou falha".

Corroborando essa tese, o **Acórdão 2.443/2021-Plenário** do TCU diferencia o "documento novo" (vedado) do "documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente" (permitido em diligência). O balanço correto da Peticionária se enquadra nesta segunda categoria, sendo sua juntada posterior perfeitamente legal.

III. DA VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO

A decisão de declarar o fracasso do certame não apenas viola a legislação infraconstitucional, mas também atenta contra os princípios mais caros do direito administrativo e da própria finalidade da licitação.

A. Da Violação à Busca pela Proposta Mais Vantajosa e à Competitividade

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 elenca como objetivos primordiais do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" (inciso I) e "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição" (inciso II). Estes não são meros enunciados programáticos, mas verdadeiros comandos normativos que vinculam a atuação do administrador público.

A doutrina especializada é categórica ao afirmar que **a competitividade é um princípio fundamental das licitações**. Conforme ensina o Tribunal de Contas da União,

"nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado", vedando-se "estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação" (Manual de Licitações e Contratos do TCU, item 3.2).

No caso concreto, ao inabilitar a Peticionária por um vício eminentemente sanável, a Administração não apenas viola frontalmente esses princípios, mas **age diretamente contra o interesse público**. A exclusão de um licitante qualificado reduz artificialmente o universo de competidores, comprometendo a capacidade da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa. Como bem observa a jurisprudência do TCU, "a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública" (Acórdão nº 2.088/2024-Segunda Câmara), finalidade que resta frustrada quando se exclui licitante por formalismo exacerbado.

Nesse sentido, o **Acórdão nº 641/2025-Plenário do TCU** é paradigmático ao reconhecer que "a desclassificação da proposta da licitante, sem a realização de diligências que poderiam sanar possíveis vícios, afrontou os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade". O Tribunal foi enfático ao constatar que a proposta mais vantajosa foi desclassificada "sem sequer ser oportunizada diligência para sanar vícios sanáveis", o que representa uma afronta direta aos objetivos da licitação.

A decisão ora combatida incorre no mesmo vício: **sacrifica a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa em nome de um rigorismo formal que a própria lei buscou superar**. Ao declarar o fracasso do certame por um erro de anexação de arquivo, quando a empresa demonstra possuir a qualificação exigida, a Administração age contra seus próprios interesses e contra o interesse público, violando os comandos expressos dos incisos I e II do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

B. Da Necessária Análise das Consequências Práticas da Decisão (Art. 20 da LINDB)

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), reformulada pela Lei nº 13.655/2018, introduziu um verdadeiro **paradigma consequencialista** no direito público brasileiro, estabelecendo em seu artigo 20 que "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão". Este comando normativo representa uma ruptura com o formalismo exacerbado que historicamente caracterizou a Administração Pública, impondo a obrigatoriedade de uma **análise consequencialista** em todas as decisões estatais.

Como bem observa **Marçal Justen Filho**, as inovações introduzidas pela Lei nº 13.655/18 destinam-se a "reduzir a indeterminação das decisões estatais, que muitas vezes restringem-se a invocar princípios abstratos", impondo "obrigatoriedade do efetivo exame das circunstâncias do caso concreto, tal como a avaliação das diversas alternativas sobre um prisma de proporcionalidade". A finalidade é clara: **superar o subjetivismo e a superficialidade** de decisões que se limitam à invocação retórica de princípios, sem considerar seus efeitos concretos.

No caso em análise, a decisão que declarou o fracasso do certame **viola frontalmente o art. 20 da LINDB** ao se apegar ao valor jurídico abstrato da "forma" sem ponderar suas consequências práticas nefastas. A Administração, ao recusar-se a aceitar a documentação correta encaminhada pela Peticionária, ignora completamente os efeitos reais de sua decisão: **o insucesso do certame, a redução da competitividade, o potencial prejuízo ao erário e a frustração do interesse público**.

Complementarmente, o **artigo 21 da LINDB** estabelece que "a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa indicará de modo expresso suas consequências

jurídicas e administrativas". O dispositivo exige que o administrador, antes de invalidar qualquer ato, **demonstre ter ponderado concretamente** os efeitos de sua decisão, podendo inclusive modular tais efeitos para evitar ônus excessivos.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com base na mais sólida fundamentação legal, doutrinária e jurisprudencial, a Peticionária requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento e o processamento do presente **Pedido de Reconsideração**, por ser tempestivo e juridicamente fundamentado;

b) No mérito, a **RECONSIDERAÇÃO INTEGRAL** da r. decisão que declarou fracassada a Concorrência nº 04/2025, para que seja **aceita a documentação correta** (Balanço Patrimonial de 326 folhas) encaminhada pela Peticionária, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, nos termos dos artigos 11, 12 e 64 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU;

c) O consequente e regular prosseguimento do certame, com a análise da proposta de preços da Peticionária e a prática dos demais atos subsequentes até a sua final conclusão.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Cafelândia/SP, 11 de setembro de 2025.

THIAGO T. M. CHICOTE
OAB/SP nº 406.261
OAB/MG nº 219.755
OAB/MT nº 33.116

3MP ENG. E CONST LTDA
CNPJ nº 24.682.733/0001-11
Marcel Izidoro Fortes

CHICOTE ADVOCACIA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP.

Ref.: Pedido de Apreciação do Pedido de Reconsideração – Concorrência nº 04/2025

3MP Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.733/0001-11, com sede na Rua Francisco Alves, nº 923, Jardim Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14092-230, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Marcel Izidoro Fortes, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer, com a devida vênia, a **imediata apreciação do**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

protocolado em **12 de setembro de 2025**, referente à **Concorrência nº 04/2025**, pelos seguintes fundamentos.

CHICOTE ADVOCACIA

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO

Nos termos do artigo 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apreciação do Pedido de Reconsideração é de **cinco dias úteis**, contados a partir do protocolo do pedido. A presente solicitação foi devidamente protocolada em 12 de setembro de 2025, sendo que, até a presente data, transcorridos os cinco dias úteis estabelecidos pela legislação, o pleito permanece sem apreciação.

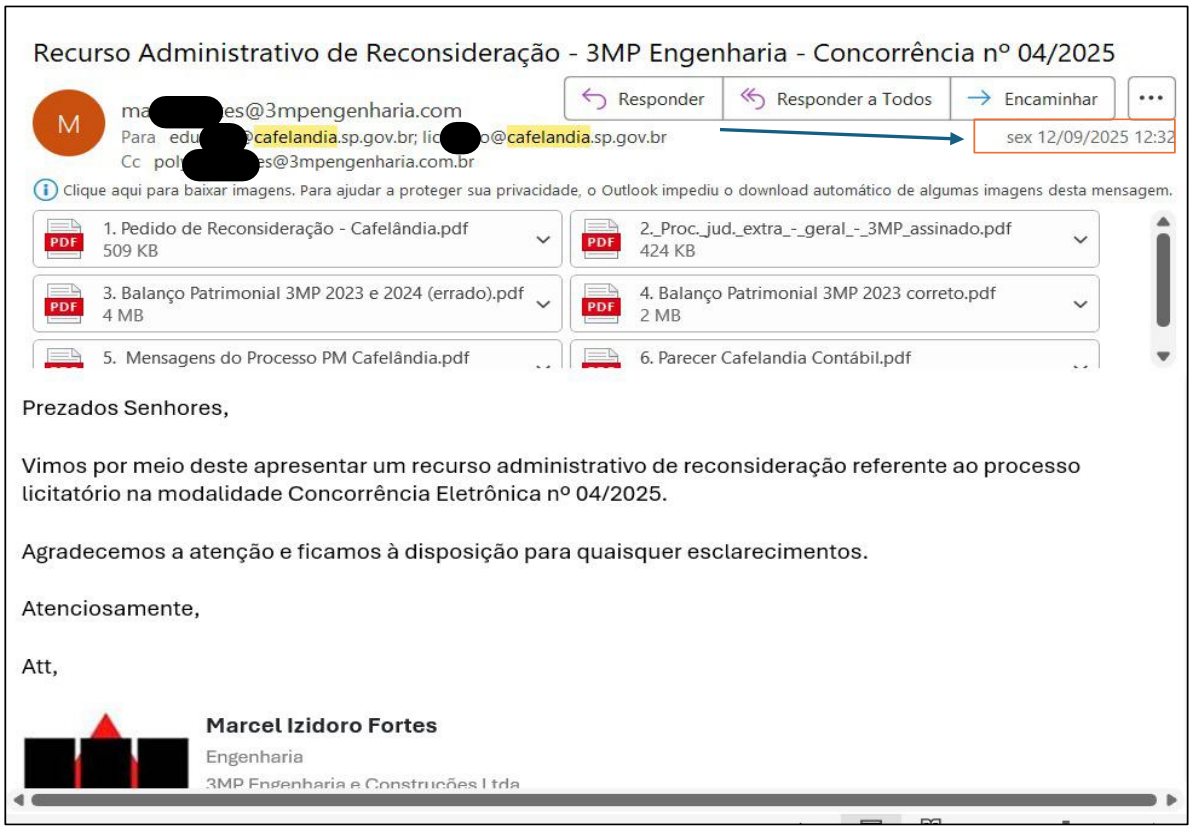
Recurso Administrativo de Reconsideração - 3MP Engenharia - Concorrência nº 04/2025

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

M

[redacted]es@3mpengenharia.com
Para edu[redacted]@cafelandia.sp.gov.br; lic[redacted]@cafelandia.sp.gov.br
Cc pol[redacted]es@3mpengenharia.com.br

sex 12/09/2025 12:32

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

1. Pedido de Reconsideração - Cafelândia.pdf 509 KB
2._Proc._jud._extra_-_geral_-_3MP_assinado.pdf 424 KB
3. Balanço Patrimonial 3MP 2023 e 2024 (errado).pdf 4 MB
4. Balanço Patrimonial 3MP 2023 correto.pdf 2 MB
5. Mensagens do Processo PM Cafelândia.pdf
6. Parecer Cafelandia Contábil.pdf

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste apresentar um recurso administrativo de reconsideração referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2025.

Agradecemos a atenção e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Att,

[redacted]

Marcel Izidoro Fortes
Engenharia
3MP Engenharia e Construções Ltda

Com confirmação de leitura na mesma data 12/09/2025, às 13h53m, vejamos:

CHICOTE ADVOCACIA

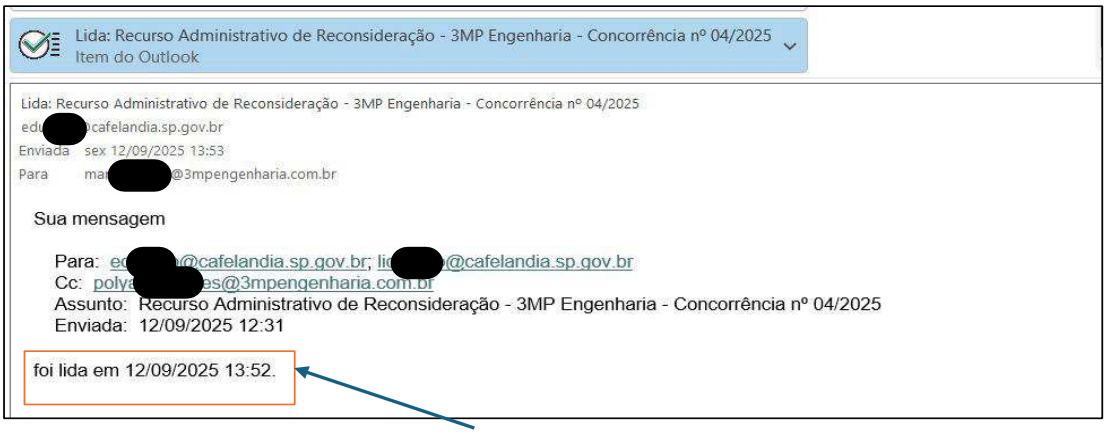

2. DO DIREITO À APRECIAÇÃO - URGENTE

A não apreciação tempestiva do pedido de reconsideração já protocolado configura omissão administrativa, em descompasso com a **eficiência e celeridade** que devem nortear a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal. A matéria ora em questão é de relevante interesse público e administrativo, pois está vinculada à conclusão do certame licitatório e à implementação de ações necessárias à **continuidade da obra/serviço** licitado, com impactos diretos no regular funcionamento da Prefeitura Municipal.

3. DO IMPEDIMENTO DE PREJUÍZO ADMINISTRATIVO E COMPROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE

A demora na apreciação do pedido não apenas afeta a **transparência e o bom andamento** do processo licitatório, mas também pode prejudicar a **competitividade** do certame, comprometendo o direito de participação dos licitantes qualificados e impactando diretamente no **interesse público**.

A omissão poderá acarretar **ônus excessivos** ou **atrasos prejudiciais** ao erário, contrariando a finalidade pública da licitação, que busca, de maneira justa e equânime, a seleção da proposta mais vantajosa.

CHICOTE ADVOCACIA

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a **imediata apreciação** do Pedido de Reconsideração protocolado em **12 de setembro de 2025**, com urgência, para que seja dada a devida continuidade ao processo licitatório e se evite a incorrência em danos administrativos e prejuízos ao interesse público.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Cafelândia/SP, 23 de setembro de 2025.

THIAGO T. M. CHICOTE
OAB/SP nº 406.261
OAB/MG nº 219.755
OAB/MT nº 33.116

3MP ENG. E CONST LTDA
CNPJ nº 24.682.733/0001-11
Marcel Izidoro Fortes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Encaminho para análise e providências de V. Sas. o documento protocolado via correspondência eletrônica pela empresa **3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, referente à Concorrência Eletrônica n° 04/2025 (Processo n° 41/2025), cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP.

Diante disto, informo que o referido certame foi declarado **fracassado**, pois a empresa em questão, última participante, foi inabilitada devido a divergências em seu balanço patrimonial, confirmadas pelo parecer da Contabilidade.

É importante ressaltar que, após a decisão, a empresa não manifestou intenção de recorrer no prazo regimental (item 8.3.2 do edital), que se encerrou em 10/09/2025. Com isso, o processo teve seu fracasso devidamente **homologado** pela autoridade competente no dia seguinte, 11/09/2025, encerrando os trabalhos deste setor.

Contudo, no dia 12/09/2025, já após a homologação, a empresa protocolou o documento em anexo, no qual contesta a inabilitação e apresenta uma nova versão do seu balanço.

Considerando que o processo licitatório já está administrativamente finalizado e homologado, a análise do mérito e da tempestividade deste novo pleito foge da minha competência como Agente de Contratação.

Dessa forma, submeto o caso à apreciação deste Departamento Jurídico para que determine as medidas legais cabíveis.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cafelândia-SP, 18 de setembro de 2.025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ: 46.186.375.0001/99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo adm. n.º 41/2025
Concorrência eletrônica n.º 04/2025
Assunto: Recurso e pedido de reconsideração

Relatório

Cuida-se de resposta ao pedido recurso administração de reconsideração interposto por 3MP Engenharia e Construções Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 24.642.733/0001-11, ora impugnante, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025, cujo objeto é "A Contratação de empresa para Implementação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia – SP, nas condições do projeto básico".

O processo após análise da administração veio ao departamento jurídico.

O certame foi declarado fracassado, pois a empresa recorrente foi inabilitada por divergências em seu balanço patrimonial, apresentando novo por e-mail.

Após decisão de inabilitação, a empresa não manifestou intenção de recorrer no prazo estabelecido (item 8.3.2 do edital), que se encerrou em 10/09/2025. Com isso, o processo teve seu fracasso homologado pela autoridade competente no dia seguinte.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ: 46.186.375.0001/99
Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Estado de São Paulo

Da análise

Quanto ao pedido de reconsideração pleiteado para alteração da decisão e revogação do fracasso estabelecido no procedimento, o pedido de inclusão de documento de novo balanço patrimonial na fase de habilitação não é adequado nesse momento, conforme o edital licitatório a decisão de inabilitação caberia **recurso** imediato manifestado no sistema do pregão realizado.

DA IMTEMPESTIVIDADE:

Inicialmente insta mencionar que a impugnação fora apresentada fora do prazo estabelecido no edital do processo licitatório, portanto a mesma é não tempestiva.

> 8. Dos Recursos
> 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
> 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
> 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
> **8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
> **8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**
> 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Após inabilitação a empresa não se manifestou a intenção de recorrer, a manifestação deve ser imediata sob pena de preclusão. O processo seguiu e foi declarado fracassado, não obtendo vencedor.

Os tribunais superiores pátrios têm sido enfáticos ao afirmarem que recurso intempestivo é recurso inexistente, não produzindo efeitos quando não observados o tempo e a forma correta:

2

Ementa: RECURSO DE REVISTA INTEMPESTIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. O ato judicial de recorrer praticado pela parte, como a oposição de embargos de declaração, somente produz efeitos se for realizado no tempo e no modo corretos. Em conseqüência, caso não observados esses requisitos, o recurso não merecerá conhecimento, pois ele é juridicamente inexistente ou ineficaz. Em ambas as hipóteses, a conclusão é a mesma: o recurso inexistente ou ineficaz não produz os efeitos legais a que se destina. Assim, a oposição intempestiva dos Embargos de Declaração não tem o efeito de interromper o prazo para a interposição do Recurso de Revista. Recurso de Revista de que não se conhece. Encontrado em: 5ª Turma DEJT 26/08/2011 - 26/8/2011 RECURSO DE REVISTA RR 459004420095080001 45900-44.2009.5.08.0001 (TST) João Batista Brito Pereira.

Em respeito ao edital, lei entre os licitantes e por respeito ao princípio da isonomia no tratamento dos concorrentes ao procedimento, o recurso não deve ser apreciado.

DA POSSIBILIDADE DURANTE O PROCEDIMENTO LICITATORIO DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A licitação caracteriza procedimento formal e burocrático, composto por diversas etapas, cada qual com suas particularidades. Conforme se avança, ocorre a perda do exercício da faculdade, fenômeno conhecido por preclusão. É o que se dá em relação ao licitante, que deve apresentar a documentação e a proposta no prazo fixado no edital, **não podendo complementá-lo posteriormente.**

Entretanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado **a esclarecer ou complementar** a instrução do processo através do instituto da diligência, a ser determinada **a critério do pregoeiro, comissão de licitação ou autoridade superior.**

A Lei 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos") autoriza a realização de diligência na fase de habilitação no art. 64, caput e incisos I e II, dispondo que após a entrega dos documentos para

3

habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

"I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas".

Em ambos os preceitos legais, fica nítido que a diligência serve para esclarecer ou complementar a instrução, não podendo ser utilizada para permitir a apresentação de documento ou informação que devia consta originariamente da proposta.

Preciso muita atenção para evitar que a diligência seja utilizada como um mecanismo fraudatório dos princípios da competitividade e da igualdade, eis que será indevida sua realização quando:

(i) não houver dúvida sobre o conteúdo da proposta ou de documento apresentado pelo licitante;

(ii) visar a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme visto, a diligência não pode ser realizada para complementar a instrução com documento faltante que devia ter sido apresentado com a proposta.

Enfim, a diligência, se bem utilizada, representa importante instrumento para auxiliar o pregoeiro, a comissão ou autoridade superior no exercício de suas funções; os licitantes, entretanto, devem acompanhar com cautela sua adoção para evitar que seja utilizada como subterfúgio para correção de vícios insanáveis. A diligência é realizada durante o procedimento.

Por fim, o entendimento do STJ que não é possível incluir documento após a fase de habilitação. Em caso similar a inclusão de balanço patrimonial novo seria impossível. **Vedada a inclusão posterior de documento ou informação que**

4

deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO . INCONFORMISMO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93 . APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGÊNCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ . RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. I. Recurso Especial interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015. II . Na origem, trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Consdon Engenharia e Comércio Ltda contra ato praticado pelo Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP e outros, com objetivo de obter a nulidade dos atos administrativos de habilitação das licitantes CGS Construção e Comércio Ltda e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, em relação aos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. A sentença concedeu, em parte, a segurança, para o fim de declarar a nulidade da habilitação da empresa CGS Construção e Comércio Ltda, mantendo a habilitação da empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda. O acórdão recorrido, após rejeitar as preliminares de inadequação da via eleita, de ausência dos pressupostos processuais e de litispendência, bem como a impugnação ao valor da causa, manteve a sentença. III. Inexistente violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV . Não incidência, no caso, das Súmulas 280 e 283, do STF, de vez que o acórdão recorrido não examinou o art. 40 da Lei estadual 6.544/89, tampouco o item 16.14 do edital, fundamentando-se ele na interpretação do art . 43, § 3º, da Lei 8.666/93. De qualquer sorte, no Recurso Especial sustenta a recorrente que a previsão do item 16.14 do edital não poderia "contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações", na forma do art . 44, caput, da referida Lei. V. Não se trata de exame de validade de lei local contestada em face de lei federal, cuja apreciação compete ao Supremo Tribunal Federal, porquanto o acórdão recorrido fundamentou-se em dispositivo de lei federal para dirimir a controvérsia. VI . Não há falar em necessidade de reexame do conjunto fático-probatório dos autos ou em incidência da Súmulas 5 e 7 do STJ, porquanto os fatos encontram-se bem delineados no acórdão recorrido - que registra, expressamente, que a matéria fática, além de comprovada documentalmente, restou incontroversa -, cabendo

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375.0001/99

Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Estado de São Paulo

apenas a sua subsunção à norma jurídica aplicável, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Nesse sentido: STJ, AgRg no AgRg no REsp 1.519.987/RS, Rel . Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 09/10/2015; AgInt no REsp 1.713.760/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe de 17/05/2019 . VII. **O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontrem na mesma situação jurídica. VIII. O acórdão recorrido considerou que, "conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontroverso, a empresa Vanguarda não se ateve estritamente ao Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa (Jardiplan) . Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada**", ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93. IX. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delineada no acórdão - **não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**". X . Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital**" (STJ, REsp 1.717 .180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel . Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021. XI. Como o entendimento do Tribunal de origem não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. XII. Recurso Especial conhecido e provido.

(STJ - REsp: 1894069 SP 2020/0230405-0, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2021).

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ: 46.186.375.0001/99

Avenida Jacob Zucchi, nº 200 – Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, entendo que o recurso não deve ser conhecido em razão da intempestividade, mantendo o fracasso já estabelecido, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade.

É a manifestação, s.m.j.

Cafelândia, SP, 23 de setembro de 2025.

LUIS MATHEUS GARCIA
Advogado do município de Cafelândia
OAB/SP nº 384.881

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N° 41/2.025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2.025
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP.

RECORRENTE: 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.733/0001-11.
Ref.: Recurso interposto em face da decisão do Agente de Contratação que inabilitou a documentação apresentada pela recorrente.

I – DO RECEBIMENTO DO RECURSO

A recorrente 3MP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, durante a sessão pública realizada na plataforma bllcompras no dia 10 de setembro de 2025, não manifestou a intenção de recorrer da decisão do agente de contratação no prazo regimental, conforme disposto no item 8.3.2 do edital da concorrência eletrônica nº 04/2.025.

Encerrada a sessão, o processo foi encaminhado à autoridade competente, que homologou o fracasso do certame em 11 de setembro de 2025, concluindo, assim, todas as fases do instrumento convocatório.

Posteriormente, em 12 de setembro de 2025, a empresa protocolou recurso, por meio de correspondência eletrônica, com fundamento no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

I.a) Tempestividade:

Em relação à análise do recurso interposto, quanto aos requisitos legais necessários, tais como sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, verifica-se que o recurso é intempestivo, deixando de atender aos requisitos formais previstos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente alega que a decisão que declarou fracassada a concorrência eletrônica nº 04/2025 padece de ilegalidade, por ter se baseado em vício meramente formal, consistente no envio equivocado do balanço patrimonial.

Defende que o equívoco não comprometeu a comprovação da sua saúde financeira, já que o documento correto existia à época da abertura do certame, sendo plenamente sanável nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração o poder-dever de sanar falhas formais.

Argumenta, ainda, que a decisão incorreu em formalismo excessivo, em afronta ao princípio do formalismo moderado, reconhecido pela doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que autoriza a juntada de documentos destinados a comprovar condição preexistente.

Sustenta, também, que a exclusão de sua proposta reduziu de forma indevida a competitividade do certame e violou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, além de desconsiderar as consequências práticas da decisão, em afronta ao disposto no art. 20 da LINDB.

Diante disso, requer a reconsideração integral da decisão que declarou o fracasso do certame, com a aceitação do balanço patrimonial correto, e o consequente prosseguimento regular da licitação, com a análise de sua proposta de preços.

III - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Ressalta-se, de suma importância o esclarecimento quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, vez que a vinculação às regras do certame ocorre tanto para a Administração quanto para os administrados.

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> "Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."

Dessa forma, inicialmente, cumpre destacar que, por se tratar de pedido intempestivo, não há ilegalidade a ser questionada em relação aos atos praticados, tendo em vista que tanto o edital quanto a Lei de Licitações são expressos quanto ao procedimento e prazo para apresentação de recurso.

> **Art. 8 do Edital da Concorrência Eletrônica n° 04/2025**
> (...)
> 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
> 8.3.1. **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**;
> 8.3.2. o **prazo para a manifestação** da intenção de recorrer não será **inferior a 10 (dez) minutos**.

> **Art. 165 da nova Lei de Licitações 14.133/2021**
> (...)
> **Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**
> I - **recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
> d) anulação ou revogação da licitação;
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
> II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
> § 1º **Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c"** do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
> I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de

> lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; **[Grifos nossos]**

Nesse contexto, constata-se que o recurso/pedido de reconsideração protocolado com base no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 carece de respaldo jurídico, por ter sido apresentado **intempestivamente**, em desacordo com o prazo legalmente estabelecido. Ademais, cumpre ressaltar que o "**pedido de reconsideração**", previsto **no inciso II do referido artigo**, possui aplicação **restrita às hipóteses de atos que não admitam recurso hierárquico**. No presente caso, o ato que culminou na inabilitação foi praticado pelo agente de contratação, e **não por autoridade superior**.

Portanto, este Agente de Contratação, no exercício de sua competência, encaminhou o processo à autoridade competente, a qual, no estrito exercício de sua atribuição, deliberou pela **homologação**, resultando no **fracasso do certame**. Dessa forma, não se vislumbra respaldo jurídico para a admissibilidade do pleito ora apresentado.

Todavia, em atenção ao **princípio da motivação** e à **transparência administrativa**, ressalta-se que, foram abertas diligências para apurar "*informações acerca dos documentos já apresentados*" conforme o art. 64 mencionado em sua peça e também previsto em edital:

> 7.10. Encerrado o prazo do item anterior, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
> 7.10.1. complementação de **informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
> 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
> 7.11. Na **análise dos documentos de habilitação**, a comissão de contratação **poderá sanar erros ou falhas**, que **não alterem a substância dos documentos** e **sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Neste sentido, foi solicitado ao licitante que apresentasse o índice de

solvência geral referente ao exercício de 2023, considerando que tal índice **não alteraria a substância nem a validade jurídica** dos documentos já juntados aos autos, uma vez que seu cálculo poderia ser verificado a partir do próprio balanço apresentado.

Aliás, constatou-se que os dados relativos ao exercício de **2024** apresentavam divergências em relação aos índices informados. Para esclarecimento, procedeu-se à consulta do número do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – SPED, cujo retorno **apontou a existência de documento vinculado a outro já existente**, provavelmente em consonância com os índices apresentados.

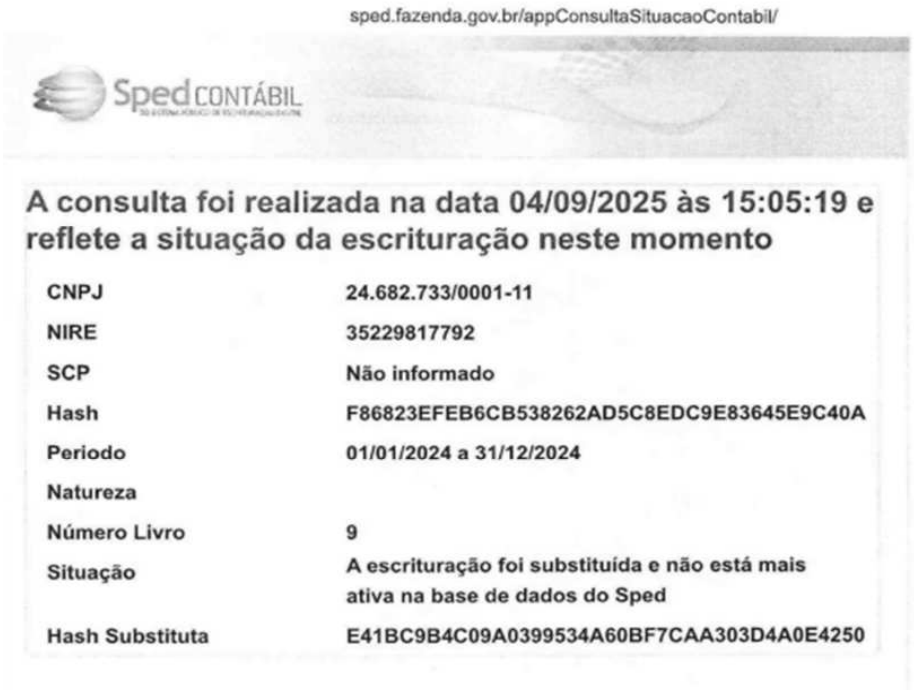
sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/

Sped CONTÁBIL

A consulta foi realizada na data 04/09/2025 às 15:05:19 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	24.682.733/0001-11
NIRE	35229817792
SCP	Não informado
Hash	F86823EFEB6CB538262AD5C8EDC9E83645E9C40A
Periodo	01/01/2024 a 31/12/2024
Natureza	
Número Livro	9
Situação	A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped
Hash Substituta	E41BC9B4C09A0399534A60BF7CAA303D4A0E4250

Nessa linha, foi solicitado o **termo de substituição** do relatório mencionado na hash do SPED, conforme **registrado em ata da sessão** e devidamente anexado aos autos, garantindo amplo acesso a todos os interessados. Dessa forma, após a análise dos pontos que demandavam atenção, **não restaram outras providências a serem adotadas no âmbito de minha competência**.

Portanto, este agente de contratação pautou sua análise pelo princípio do **julgamento objetivo**, atendo-se estritamente às regras do edital e ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, devido à **natureza técnica** das informações, solicitou-se a **análise do setor contábil competente**. O setor retornou informando apenas a existência de **divergências entre os exercícios**, não atestando a regularidade da documentação. Tendo em vista que o parecer se ateve a apontar a inconsistência sem sugerir caminhos para a correção, **concluí pela impossibilidade de sanar tal divergência por meio de diligência**, por se tratar de um **documento técnico** cuja responsabilidade é de **profissional habilitado**.

Quanto ao recente pedido protocolado via correspondência eletrônica em 23 de setembro de 2025 relativo ao **prazo para apreciação ter se esgotado**, cito novamente que o referido pedido apresentado foi **intempestivo**, o qual não rege pela aplicação do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, o pedido enquadrado como **pedido de informações** com base no **art. 198 da lei orgânica do município**, o qual tem o **prazo de quinze dias** para apresentação da resposta.

> Art. 198. A Prefeitura e a Câmara **são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias**, certidões de atos, contratos e decisões ou informações de interesse particular ou coletivo, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Por fim, ressalta-se que este agente de contratação adotou todas as medidas cabíveis para tratar das divergências identificadas. Não se trata, portanto, de mero erro formal, como sustenta a recorrente, mas sim da **pretensão de substituir integralmente o demonstrativo de 2023 por uma nova versão, com informações e valores substancialmente distintos**, o que excede os limites da diligência.

Cumpre destacar que, embora seja juridicamente possível a retificação de demonstrativos contábeis, a apresentação de **versões divergentes** no certame **compromete a confiabilidade das informações** e gera manifesta incerteza jurídica quanto à documentação analisada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

V – DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e à análise dos argumentos apresentados, e seguindo os princípios norteadores da Administração Pública, tais como **isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vinculação ao instrumento convocatório**, entre outros, todos foram plenamente cumpridos, e as leis/normas correlacionadas foram devidamente respeitadas.

Ante o exposto, este agente de contratação declara o **RECURSO INTEMPESTIVO/IMPROVIDO**, com fundamento nas razões acima e na legislação em vigor, mantendo-se a decisão proferida no certame.

Cafelândia (SP), 25 de setembro de 2025.

EDUARDO IBA ROMAO:35364020894
Assinado de forma digital por EDUARDO IBA ROMAO:35364020894
Dados: 2025.09.25 15:47:43 -03'00'

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	2.797.691,77	2.692.127,56	4.962.690,62	3.534.807,08	1.932.252,78	2.848.237,90	2.919.286,21	3.043.837,36	3.005.751,06	3.189.474,42	2.856.827,92	2.924.458,25	36.707.442,93	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	23.591,84	23.591,84	23.591,84	0,00	24.572,47	24.572,47	24.897,57	24.897,57	24.897,57	24.897,57	24.897,57	24.897,57	269.305,88	0,00
Encargos Sociais	486.551,54	466.002,13	1.013.507,06	613.927,99	446.845,02	609.632,33	603.220,48	633.026,65	617.886,80	667.242,59	606.472,91	626.843,45	7.391.158,95	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	19.084,98	18.195,82	31.779,10	16.783,82	17.300,53	17.300,53	17.801,52	17.801,52	17.801,52	17.801,52	17.801,52	17.801,52	227.253,90	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	96.252,23	88.441,13	76.071,52	87.763,05	80.305,69	77.857,10	83.194,14	82.790,76	75.946,42	82.630,36	89.224,84	96.258,87	1.016.736,11	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	245.599,26	0,00	0,00	0,00	10.144,09	0,00	0,00	9.656,12	24.929,41	0,00	0,00	0,00	290.328,88	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	29.047,03	30.992,75	10.050,93	181.978,76	38.357,08	22.137,31	755,33	7.193,31	11.183,55	4.452,79	23.692,68	9.086,53	368.928,05	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	3.697.818,65	3.319.351,23	6.117.691,07	4.435.260,70	2.549.777,66	3.599.737,64	3.649.155,25	3.819.203,29	3.778.396,33	3.986.499,25	3.618.917,44	3.699.346,19	46.271.154,70	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	245.599,26	0,00	0,00	0,00	10.144,09	0,00	0,00	9.656,12	24.929,41	0,00	0,00	0,00	290.328,88	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	95.973,45	99.766,99	119.069,14	106.016,89	99.997,57	90.116,58	99.335,83	105.667,98	95.870,80	84.318,24	99.697,18	101.680,70	1.197.511,35	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	341.572,71	99.766,99	119.069,14	106.016,89	110.141,66	90.116,58	99.335,83	115.324,10	120.800,21	84.318,24	99.697,18	101.680,70	1.487.840,23	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	3.356.245,94	3.219.584,24	5.998.621,93	4.329.243,81	2.439.636,00	3.509.621,06	3.549.819,42	3.703.879,19	3.657.596,12	3.902.181,01	3.519.220,26	3.597.665,49	44.783.314,47	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.804.736,23	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	866.421,35	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	1.168.336,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	107.769.978,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	44.783.314,47	41,55
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.195.788,60	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.285.999,17	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.376.209,74	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Samanta do Nascimento Esposito	Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana	Tiago Martins Monteiro
Contadora	Prefeita Municipal	Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.255.999,60	15.660.905,53	15.077.101,55	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.078.398,63	8.504.738,54	7.941.167,62	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	7.102.376,38	7.102.376,38	7.102.376,38	0,00
Outras Dívidas	75.224,59	53.790,61	33.557,55	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.797.818,82	14.234.057,74	14.152.900,72	0,00
Ativo Disponível	11.237.053,95	14.024.709,28	13.386.547,90	0,00
Haveres Financeiros	769.069,13	1.248.780,29	1.741.780,29	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.268.068,72	383.108,57	324.712,77	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	940.235,54	656.323,26	650.714,70	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	10.458.180,78	1.426.847,79	924.200,83	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	102.717.888,38	105.113.451,17	108.938.314,88	0,00
% da DC sobre a RCL	15,83	14,90	13,84	0,00
% da DCL sobre a RCL	10,18	1,36	0,85	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	123.261.466,06	126.136.141,40	130.725.977,86	0,00
Detalhamento da Dívida Contratual	9.078.398,63	8.504.738,54	7.941.167,62	0,00
Parcelamentos de Dívidas	9.078.398,63	8.504.738,54	7.941.167,62	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	6.198.789,51	5.965.371,77	5.726.538,66	0,00
Previdenciárias	6.198.789,51	5.965.371,77	5.726.538,66	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	2.879.609,12	2.539.366,77	2.214.628,96	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	2.972.829,35	1.209.077,45	837.750,35	0,00
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	9.743,56	13.532,50	11.521,67	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	2.963.085,79	1.195.544,95	826.228,68	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	102.975.825,52	105.988.476,49	109.804.736,23	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	257.937,14	875.025,32	866.421,35	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.717.888,38	105.113.451,17	108.938.314,88	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	22.597.935,44	23.124.959,26	23.966.429,27	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	20.338.141,90	20.812.463,33	21.569.786,35	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Samanta do Nascimento Esposito	Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana	Tiago Martins Monteiro
Contadora	Prefeita Municipal	Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	109.804.736,23	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	866.421,35	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	108.938.314,88	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.430.130,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	15.687.117,34	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.625.682,04	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2025 A AGOSTO/2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	109.804.736,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	108.938.314,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	107.769.978,88

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	44.783.314,47	41,55
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	58.195.788,60	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	55.285.999,17	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	52.376.209,74	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	924.200,83	0,85
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	130.725.977,86	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	23.966.429,27	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.430.130,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.625.682,04	7,00

Samanta do Nascimento Esposito	Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana	Tiago Martins Monteiro
Contadora	Prefeita Municipal	Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
					(a-c)
RECEITAS CORRENTES	130.686.097,00	132.079.960,18	85.569.876,14	83.618.542,00	48.461.418,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.585.393,16	12.585.393,16	8.316.406,80	9.520.433,90	3.064.959,26
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	666.992,10	709.958,95	483.352,59	957.692,16	-247.733,21
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.935.900,00	5.935.900,00	3.891.213,47	3.760.979,62	2.174.920,38
Transferências correntes	110.837.765,34	112.173.111,66	72.368.177,66	69.098.805,13	43.074.306,53
Outras Receitas Correntes	660.046,40	675.596,41	510.725,62	280.631,19	394.965,22
RECEITAS DE CAPITAL	674.903,00	2.314.091,01	2.089.123,37	433.210,00	1.880.881,01
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	332.218,72	332.218,72	333.210,00	-991,28
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	674.903,00	1.981.872,29	1.756.904,65	100.000,00	1.881.872,29
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	15.281.000,00	15.281.000,00	9.847.854,72	10.320.254,04	4.960.745,96
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	116.080.000,00	119.113.051,19	77.811.144,79	73.731.497,96	45.381.553,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	116.080.000,00	119.113.051,19	77.811.144,79	73.731.497,96	45.381.553,23
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	116.080.000,00	119.113.051,19	77.811.144,79	73.731.497,96	45.381.553,23

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

2 de 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	106.763.919,17	4.442.677,09	111.206.596,26	80.221.078,37	67.449.601,36	62.020.093,54	30.985.517,89	12.771.477,01	5.429.507,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.398.151,48	-1.522.013,78	49.876.137,70	29.646.496,70	29.645.508,19	26.101.521,66	20.229.641,00	988,51	3.543.986,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.355.767,69	5.974.690,87	61.330.458,56	50.574.581,67	37.804.093,17	35.918.571,88	10.755.876,89	12.770.488,50	1.885.521,29
DESPESAS DE CAPITAL	9.116.080,83	1.325.639,89	10.441.720,72	4.298.573,04	2.801.657,33	2.733.153,65	6.143.147,68	1.496.915,71	68.503,68
INVESTIMENTOS	6.716.080,83	2.025.639,89	8.741.720,72	3.119.674,99	1.622.759,28	1.593.898,81	5.622.045,73	1.496.915,71	28.860,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	600.000,00	-600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.800.000,00	-100.000,00	1.700.000,00	1.178.898,05	1.178.898,05	1.139.254,84	521.101,95	0,00	39.643,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-200.000,00	0,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	116.080.000,00	5.568.316,98	121.648.316,98	84.519.651,41	70.251.258,69	64.753.247,19	37.128.665,57	14.268.392,72	5.498.011,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	116.080.000,00	5.568.316,98	121.648.316,98	84.519.651,41	70.251.258,69	64.753.247,19	37.128.665,57	14.268.392,72	5.498.011,50
SUPERÁVIT (XI)					3.480.239,27				
TOTAL (XII) = (X + XI)	116.080.000,00	5.568.316,98	121.648.316,98	84.519.651,41	73.731.497,96	64.753.247,19	37.128.665,57	14.268.392,72	5.498.011,50

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	116.080.000,00	121.648.316,98	18.753.590,39	84.519.651,41	100,00	37.128.665,57	18.617.147,15	70.251.258,69	100,00	14.268.392,72	0,00
Legislativa	2.520.000,00	2.520.000,00	330.190,02	1.527.331,85	1,81	992.668,15	346.600,28	1.402.815,45	2,00	124.516,40	0,00
Ação Legislativa	2.520.000,00	2.520.000,00	330.190,02	1.527.331,85	1,81	992.668,15	346.600,28	1.402.815,45	2,00	124.516,40	0,00
Essencial à Justiça	841.620,00	805.620,00	124.923,87	474.986,26	0,56	330.633,74	123.370,87	472.614,26	0,67	2.372,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	841.620,00	805.620,00	124.923,87	474.986,26	0,56	330.633,74	123.370,87	472.614,26	0,67	2.372,00	0,00
Administração	10.081.154,00	10.026.574,00	2.112.438,86	7.738.383,33	9,16	2.288.190,67	1.829.999,97	6.592.029,83	9,38	1.146.353,50	0,00
Administração Geral	4.869.249,62	4.721.289,62	730.130,47	3.270.810,68	3,87	1.450.478,94	773.989,84	2.991.616,14	4,26	279.194,54	0,00
Administração Financeira	885.500,00	867.500,00	161.387,68	755.017,36	0,89	112.482,64	160.521,95	688.698,34	0,98	66.319,02	0,00
Controle Interno	262.500,00	267.000,00	30.560,48	151.329,34	0,18	115.670,66	39.811,98	135.700,37	0,19	15.628,97	0,00
Normatização e Fiscalização	129.500,00	204.000,00	80.633,03	156.252,47	0,18	47.747,53	69.613,62	140.114,44	0,20	16.138,03	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.044.404,38	2.234.404,38	805.677,84	2.044.864,56	2,42	189.539,82	408.389,15	1.324.724,56	1,89	720.140,00	0,00
Administração de Receitas	1.021.000,00	539.380,00	70.279,98	407.005,25	0,48	132.374,75	81.655,90	377.121,75	0,54	29.883,50	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	869.000,00	1.193.000,00	233.769,38	953.103,67	1,13	239.896,33	296.017,53	934.054,23	1,33	19.049,44	0,00
Segurança Pública	1.627.000,00	1.524.000,00	173.861,08	840.135,50	0,99	683.864,50	184.484,89	785.188,15	1,12	54.947,35	0,00
Policiamento	300.000,00	222.000,00	34.597,44	135.351,80	0,16	86.648,20	34.597,44	135.351,80	0,19	0,00	0,00
Defesa Civil	105.000,00	105.000,00	296,05	33.232,84	0,04	71.767,16	4.742,67	25.444,19	0,04	7.788,65	0,00
Informação e Inteligência	1.222.000,00	1.197.000,00	138.967,59	671.550,86	0,79	525.449,14	145.144,78	624.392,16	0,89	47.158,70	0,00
Assistência Social	5.675.379,06	5.602.867,29	442.542,15	4.005.211,13	4,74	1.597.656,16	1.091.889,95	3.332.969,25	4,74	672.241,88	0,00
Administração Geral	383.120,00	541.475,47	120.134,26	442.577,57	0,52	98.897,90	121.553,96	422.541,27	0,60	20.036,30	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	12.000,00	61.000,00	14.120,00	59.787,92	0,07	1.212,08	18.220,00	59.787,92	0,09	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	279.000,00	415.000,00	33.014,59	158.387,31	0,19	256.612,69	31.913,25	143.527,45	0,20	14.859,86	0,00
Assistência Comunitária	105.500,00	146.500,00	45.140,00	126.907,54	0,15	19.592,46	36.602,72	116.762,10	0,17	10.145,44	0,00
Serviços Socioassistenciais	4.895.759,06	4.438.891,82	230.133,30	3.217.550,79	3,81	1.221.341,03	883.600,02	2.590.350,51	3,69	627.200,28	0,00
Saúde	33.036.912,39	34.103.278,40	3.948.043,99	23.670.941,31	28,01	10.432.337,09	5.263.386,19	19.915.352,46	28,35	3.755.588,85	0,00
Administração Geral	1.679.700,00	1.947.700,00	806.049,33	1.690.729,84	2,00	256.970,16	354.386,85	1.125.175,84	1,60	565.554,00	0,00
Atenção Básica	13.499.270,57	15.576.914,85	1.868.218,03	9.034.727,29	10,69	6.542.187,56	2.111.069,51	8.200.079,72	11,67	834.647,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.008.431,43	8.952.047,59	156.616,16	8.328.864,19	9,85	623.183,40	1.633.019,51	6.213.649,68	8,84	2.115.214,51	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	6.727.806,39	5.722.090,61	795.030,82	3.389.340,43	4,01	2.332.750,18	855.284,26	3.187.624,76	4,54	201.715,67	0,00
Vigilância Sanitária	1.111.000,00	795.500,00	131.352,21	502.038,45	0,59	293.461,55	131.454,93	501.723,01	0,71	315,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	815.704,00	844.025,35	103.742,01	473.337,15	0,56	370.688,20	103.943,56	458.337,15	0,65	15.000,00	0,00
Alimentação e Nutrição	195.000,00	265.000,00	87.035,43	251.903,96	0,30	13.096,04	74.227,57	228.762,30	0,33	23.141,66	0,00
Trabalho	944.000,00	928.000,00	152.803,10	674.551,76	0,80	253.448,24	154.473,50	668.324,08	0,95	6.227,68	0,00
Empregabilidade	920.000,00	920.000,00	152.803,10	674.551,76	0,80	245.448,24	154.473,50	668.324,08	0,95	6.227,68	0,00
Fomento ao Trabalho	24.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Educação	33.704.701,19	33.315.401,19	6.124.203,06	22.641.058,78	26,79	10.674.342,41	4.805.948,10	18.561.996,18	26,42	4.079.062,60	0,00
Alimentação e Nutrição	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	18.652.635,30	19.282.623,26	3.874.412,46	13.979.585,29	16,54	5.303.037,97	2.867.641,64	11.152.371,81	15,87	2.827.213,48	0,00
Ensino Médio	2.217.280,00	2.063.196,00	297.281,18	1.137.032,17	1,35	926.163,83	173.775,49	753.829,52	1,07	383.202,65	0,00
Ensino Profissional	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	1.116.500,00	978.200,00	9.970,76	929.738,26	1,10	48.461,74	86.537,60	442.949,06	0,63	486.789,20	0,00
Educação Infantil	11.485.701,89	10.947.297,93	1.940.731,50	6.582.384,47	7,79	4.364.913,46	1.673.408,71	6.202.711,20	8,83	379.673,27	0,00
Educação de Jovens e Adultos	121.584,00	34.084,00	1.807,16	12.318,59	0,01	21.765,41	4.584,66	10.134,59	0,01	2.184,00	0,00
Cultura	2.052.448,27	4.567.240,59	1.084.680,55	3.693.294,02	4,37	873.946,57	92.885,08	2.624.274,48	3,74	1.069.019,54	0,00
Difusão Cultural	2.052.448,27	4.567.240,59	1.084.680,55	3.693.294,02	4,37	873.946,57	92.885,08	2.624.274,48	3,74	1.069.019,54	0,00
Urbanismo	6.347.046,25	7.962.691,03	952.109,44	4.647.706,11	5,50	3.314.984,92	1.699.275,80	4.160.657,16	5,92	487.048,95	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.273.886,59	5.358.229,10	682.731,90	2.433.074,15	2,88	2.925.154,95	613.861,64	2.156.749,99	3,07	276.324,16	0,00
Serviços Urbanos	1.716.659,66	1.467.961,93	241.602,49	1.233.639,04	1,46	234.322,89	217.636,99	1.032.480,25	1,47	201.158,79	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	356.500,00	1.136.500,00	27.775,05	980.992,92	1,16	155.507,08	867.777,17	971.426,92	1,38	9.566,00	0,00
Habitação	40.000,00	35.000,00	4.026,00	20.855,00	0,02	14.145,00	4.218,00	20.855,00	0,03	0,00	0,00
Habitação Urbana	40.000,00	35.000,00	4.026,00	20.855,00	0,02	14.145,00	4.218,00	20.855,00	0,03	0,00	0,00
Saneamento	8.263.000,00	9.837.635,03	1.843.832,28	7.291.919,47	8,63	2.545.715,56	1.286.362,37	4.872.752,08	6,94	2.419.167,39	0,00
Saneamento Básico Urbano	8.263.000,00	9.837.635,03	1.843.832,28	7.291.919,47	8,63	2.545.715,56	1.286.362,37	4.872.752,08	6,94	2.419.167,39	0,00
Gestão Ambiental	979.000,00	899.000,00	56.782,13	655.555,06	0,78	243.444,94	108.294,45	497.232,79	0,71	158.322,27	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	979.000,00	899.000,00	56.782,13	655.555,06	0,78	243.444,94	108.294,45	497.232,79	0,71	158.322,27	0,00
Agricultura	1.213.000,00	1.001.988,90	103.837,11	790.430,24	0,94	211.558,66	197.164,21	696.343,11	0,99	94.087,13	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	1.213.000,00	1.001.988,90	103.837,11	790.430,24	0,94	211.558,66	197.164,21	696.343,11	0,99	94.087,13	0,00
Indústria	12.000,00	7.000,00	0,00	2.644,00	0,00	4.356,00	0,00	2.644,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	12.000,00	7.000,00	0,00	2.644,00	0,00	4.356,00	0,00	2.644,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	1.217.893,00	588.103,00	70.932,46	487.193,84	0,58	100.909,16	80.591,94	476.615,11	0,68	10.578,73	0,00
Serviços Financeiros	374.500,00	417.403,00	51.279,94	377.524,00	0,45	39.879,00	56.739,42	375.345,27	0,53	2.178,73	0,00
Turismo	843.393,00	170.700,00	19.652,52	109.669,84	0,13	61.030,16	23.852,52	101.269,84	0,14	8.400,00	0,00
Transporte	1.160.899,31	1.089.519,31	137.062,33	698.773,98	0,83	390.745,33	162.288,19	665.769,53	0,95	33.004,45	0,00
Administração Geral	321.000,00	433.000,00	36.474,90	348.358,17	0,41	84.641,83	41.232,79	317.453,75	0,45	30.904,42	0,00
Transporte Rodoviário	839.899,31	656.519,31	100.587,43	350.415,81	0,41	306.103,50	121.055,40	348.315,78	0,50	2.100,03	0,00
Desporto e Lazer	1.248.946,53	1.636.097,48	301.720,30	1.024.073,98	1,21	612.023,50	399.436,70	880.581,48	1,25	143.492,50	0,00
Alimentação e Nutrição	10.000,00	10.000,00	596,92	6.564,22	0,01	3.435,78	596,92	6.564,22	0,01	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	1.238.946,53	1.626.097,48	301.123,38	1.017.509,76	1,20	608.587,72	398.839,78	874.017,26	1,24	143.492,50	0,00
Encargos Especiais	4.915.000,00	5.198.300,76	789.601,66	3.634.605,79	4,30	1.563.694,97	786.476,66	3.622.244,29	5,16	12.361,50	0,00
Serviço da Dívida Interna	3.640.000,00	3.465.000,00	570.394,52	2.312.124,46	2,74	1.152.875,54	567.269,52	2.306.599,46	3,28	5.525,00	0,00
Outros Encargos Especiais	1.275.000,00	1.733.300,76	219.207,14	1.322.481,33	1,56	410.819,43	219.207,14	1.315.644,83	1,87	6.836,50	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00									
Reserva de Contingência	200.000,00	0,00									

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	116.080.000,00	121.648.316,98	18.753.590,39	84.519.651,41	100,00	37.128.665,57	18.617.147,15	70.251.258,69	100,00	14.268.392,72	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2024 A AGO/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	8.135.922,67	11.301.005,69	9.329.903,92	12.543.915,92	10.228.553,13	10.544.485,42	10.064.959,94	11.018.361,36	9.941.855,01	9.516.914,49	11.958.477,14	9.521.288,30	124.105.642,99
Receita Tributária	722.171,40	842.337,17	962.637,16	1.057.479,33	666.033,73	777.835,28	826.895,76	2.119.923,27	795.360,29	1.581.646,81	1.473.863,24	1.278.875,52	13.105.058,96
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.679,13	72.230,66	65.699,64	116.708,90	78.838,32	96.051,74	95.410,68	123.768,52	127.606,66	152.213,85	164.822,67	118.979,72	1.278.010,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	418.820,48	431.272,53	502.770,64	598.410,90	441.840,25	454.251,90	505.132,24	519.310,22	487.192,62	428.117,84	465.644,94	459.489,61	5.712.254,17
Transferências Correntes	6.905.348,21	9.930.470,49	7.764.407,80	10.701.074,80	9.006.213,70	9.175.829,27	8.612.493,40	8.236.647,50	8.492.597,24	7.335.915,84	9.822.605,77	7.592.855,20	103.576.459,22
Outras Transferências Correntes	23.903,45	24.694,84	34.388,68	70.241,99	35.627,13	40.517,23	25.027,86	18.711,85	39.098,20	19.020,15	31.540,52	71.088,25	433.860,15
DEDUÇÕES (II)	845.131,33	1.489.612,52	1.127.599,74	1.341.956,34	1.339.437,11	1.373.437,20	1.122.282,80	1.163.118,58	1.231.831,15	1.059.583,15	1.129.000,15	1.077.916,69	14.300.906,76
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	845.131,33	1.489.612,52	1.127.599,74	1.341.956,34	1.339.437,11	1.373.437,20	1.122.282,80	1.163.118,58	1.231.831,15	1.059.583,15	1.129.000,15	1.077.916,69	14.300.906,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.290.791,34	9.811.393,17	8.202.304,18	11.201.959,58	8.889.116,02	9.171.048,22	8.942.677,14	9.855.242,78	8.710.023,86	8.457.331,34	10.829.476,99	8.443.371,61	109.804.736,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.865,84	1.961,42	1.592,02	3.528,52	6.375,44	6.357,12	608.129,68	7.210,22	7.118,59	6.770,80	207.944,17	7.567,53	866.421,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.288.925,50	9.809.431,75	8.200.712,16	11.198.431,06	8.882.740,58	9.164.691,10	8.334.547,46	9.848.032,56	8.702.905,27	8.450.560,54	10.621.532,82	8.435.804,08	108.938.314,88
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	96.016,00	96.016,00	81.896,00	177.912,00	59.202,00	86.526,00	103.224,00	94.116,00	97.152,00	97.152,00	91.080,00	88.044,00	1.168.336,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	7.192.909,50	9.713.415,75	8.118.816,16	11.020.519,06	8.823.538,58	9.078.165,10	8.231.323,46	9.753.916,56	8.605.753,27	8.353.408,54	10.530.452,82	8.347.760,08	107.769.978,88

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 2

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	130.095.267,67	131.446.164,00	82.769.418,41
Receita Tributária	12.585.393,16	12.585.393,16	9.520.433,90
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	76.162,77	76.162,77	108.568,57
Receita Patrimonial	666.992,10	709.958,95	957.692,16
(-) Aplicações Financeiras	590.829,33	633.796,18	849.123,59
Transferências Correntes	110.837.765,34	112.173.111,66	69.098.805,13
Demais Receitas Correntes	6.595.946,40	6.611.496,41	4.041.610,81
Diversas Receitas Correntes	6.595.946,40	6.611.496,41	4.041.610,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	674.903,00	2.314.091,01	433.210,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	332.218,72	333.210,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	332.218,72	333.210,00
Transferências de Capital	674.903,00	1.981.872,29	100.000,00
Convênios	674.903,00	1.881.872,29	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	100.000,00	100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	674.903,00	2.314.091,01	433.210,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	15.281.000,00	15.281.000,00	10.320.254,04
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	115.489.170,67	118.479.255,01	72.882.374,37

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	106.763.919,17	111.206.596,26	67.449.601,36
Pessoal e Encargos Sociais	51.398.151,48	49.876.137,70	29.645.508,19
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	55.355.767,69	61.330.458,56	37.804.093,17
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	106.753.919,17	111.206.596,26	67.449.601,36
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.116.080,83	10.441.720,72	2.801.657,33
Investimentos	6.716.080,83	8.741.720,72	1.622.759,28
Inversões Financeiras	600.000,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	600.000,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	1.800.000,00	1.700.000,00	1.178.898,05
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	7.316.080,83	8.741.720,72	1.622.759,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	200.000,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	114.270.000,00	119.948.316,98	69.072.360,64
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	1.219.170,67	-1.469.061,97	3.810.013,73

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a ago/2025
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	894.685,05

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2024 (a)	mai a jun/2025	jul a ago/2025
	(a)	(b)	(c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.255.999,60	15.386.700,02	15.077.101,55
DEDUÇÕES (II)	5.797.818,82	13.920.291,09	14.152.900,72
Ativo Disponível	11.237.053,95	13.508.905,24	13.386.547,90
Haveres Financeiros	769.069,13	1.493.780,29	1.741.780,29
(-) Restos a Pagar Processados	5.268.068,72	382.723,10	324.712,77
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	940.235,54	699.671,34	650.714,70
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.458.180,78	1.466.408,93	924.200,83
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	9.078.398,63	8.241.396,85	7.941.167,62
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.379.782,15	-6.774.987,92	-7.016.966,79

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2024 (a) (c-b)	Jan a ago/2025 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-241.978,87	-8.396.748,94

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	8.000.000,00

Samanta do Nascimento Esposito	Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana	Tiago Martins Monteiro
Contadora	Prefeita Municipal	Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	320.569,73	4.947.498,99	4.943.715,95	0,00	324.352,77	574.213,00	2.388.872,79	1.597.168,87	1.596.808,87	540.048,24	826.228,68	1.150.581,45
01	LEGISLATIVO	0,00	1.740,36	1.740,36	0,00	0,00	0,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.740,36	1.740,36	0,00	0,00	0,00	1.308,00	1.308,00	1.308,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	320.569,73	4.945.758,63	4.941.975,59	0,00	324.352,77	574.213,00	2.387.564,79	1.595.860,87	1.595.500,87	540.048,24	826.228,68	1.150.581,45
0201	GABINETE DO PREFEITO	31.045,59	239.112,02	239.112,02	0,00	31.045,59	0,00	14.773,76	14.773,76	14.773,76	0,00	0,00	31.045,59
0202	DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE	86.995,72	1.478.715,46	1.477.490,44	0,00	88.220,74	323.907,42	222.588,47	144.990,93	144.990,93	306.191,15	95.313,81	183.534,55
0203	DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.772,15	1.688.382,35	1.688.376,79	0,00	36.777,71	2.430,00	46.287,47	34.321,03	34.321,03	0,00	14.396,44	51.174,15
0204	DIRETORIA M. DE ASSIST. SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVI	74.029,27	485.629,39	484.299,16	0,00	75.359,50	221.325,58	290.334,87	156.301,66	156.301,66	226.357,09	129.001,70	204.361,20
0205	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	30.541,16	413.598,09	413.598,09	0,00	30.541,16	7.500,00	109.427,20	109.427,20	109.427,20	7.500,00	0,00	30.541,16
0206	DIRETORIA MUN. DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.432,80	244.207,00	244.207,00	0,00	5.432,80	0,00	1.671.329,47	1.084.172,74	1.083.812,74	0,00	587.516,73	592.949,53
0207	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	7.555,98	329.393,49	328.291,26	0,00	8.658,21	19.050,00	23.877,80	42.927,80	42.927,80	0,00	0,00	8.658,21
0208	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS	1.904,21	66.720,83	66.600,83	0,00	2.024,21	0,00	8.945,75	8.945,75	8.945,75	0,00	0,00	2.024,21
0214	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	46.292,85	0,00	0,00	0,00	46.292,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.292,85
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	320.569,73	4.947.498,99	4.943.715,95	0,00	324.352,77	574.213,00	2.388.872,79	1.597.168,87	1.596.808,87	540.048,24	826.228,68	1.150.581,45

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	11.241.876,14	9.018.171,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.625.650,00	1.942.947,30
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	722.726,14	1.224.359,99
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.253.500,00	4.078.021,10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.640.000,00	1.772.843,38
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	80.305.000,00	48.884.781,13
2.1- Cota-Parte FPM	40.900.000,00	23.885.776,95
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	37.000.000,00	22.413.833,41
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	3.900.000,00	1.471.943,54
2.2- Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	20.241.825,05
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	205.000,00	143.880,75
2.4- Cota-Parte ITR	2.500.000,00	216.699,90
2.5- Cota-Parte IPVA	4.700.000,00	4.396.598,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	91.546.876,14	57.902.952,90
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	15.281.000,00	9.496.606,83
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	7.605.719,04	4.993.170,71

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	13.296.000,00	8.327.681,73
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.296.000,00	8.327.681,73
6.1.1- Principal	13.200.000,00	8.257.575,55
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	96.000,00	70.106,18
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-2.081.000,00	-1.239.031,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8.327.681,73

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.516.000,00	8.324.695,22	8.324.695,22	7.395.722,76	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.429.000,00	8.324.695,22	8.324.695,22	7.395.722,76	0,00
10.1.1- Educação Infantil	7.360.000,00	4.346.742,14	4.346.742,14	3.833.607,72	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	6.059.400,00	3.977.953,08	3.977.953,08	3.562.115,04	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	81.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.324.695,22	8.324.695,22	7.395.722,76	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.324.695,22	8.324.695,22	7.395.722,76	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.324.695,22	8.324.695,22	7.395.722,76	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.829.377,21	8.324.695,22	8.324.695,22	99,96
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	832.768,17	2.986,51	2.986,51	0,00	0,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.405.669,30	7.157.558,31	5.411.144,98	4.791.810,61	0,00
20.1- Educação Infantil	2.604.596,04	1.476.933,95	1.334.598,64	1.130.316,35	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.790.073,26	5.680.624,36	4.076.546,34	3.661.494,26	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	23.921.669,30	15.482.253,53	13.735.840,20	12.187.533,37	0,00
21.1- Educação Infantil	9.970.596,04	5.823.676,09	5.681.340,78	4.963.924,07	0,00
21.1.1- Creche	4.681.700,04	2.935.593,84	2.831.128,15	2.462.292,31	0,00
21.1.2- Pré-Escola	5.288.896,00	2.888.082,25	2.850.212,63	2.501.631,76	0,00
21.2- Ensino Fundamental	13.951.073,26	9.658.577,44	8.054.499,42	7.223.609,30	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.411.144,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.496.606,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	14.907.751,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.475.738,23	14.907.751,81	25,75

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.505.052,25	9.301,03	1.479.948,73	0,00	25.103,52
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.080.341,49	9.301,03	1.055.237,97	0,00	25.103,52
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	424.710,76	0,00	424.710,76	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.663.031,89	3.813.429,87
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.672.971,89	1.175.744,07
31.1.1- Salário-Educação	851.000,00	626.870,94
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	664.284,00	531.950,52
31.1.4- PNATE	30.600,00	14.595,69
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	127.087,89	2.326,92
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.990.060,00	2.637.685,80
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.393.731,89	7.158.805,25	4.826.155,98	4.490.316,66	0,00
32.1- Educação Infantil	976.701,89	758.708,38	521.370,42	495.019,41	0,00
32.2- Ensino Fundamental	5.352.150,00	4.321.007,85	3.097.872,39	2.847.125,35	0,00
32.3- Ensino Médio	2.063.196,00	1.137.032,17	753.829,52	700.997,58	0,00
32.4- Ensino Superior	978.200,00	929.738,26	442.949,06	438.819,67	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	13.484,00	12.318,59	10.134,59	8.354,65	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	33.315.401,19	22.641.058,78	18.561.996,18	16.677.850,03	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	32.454.888,42	22.356.311,24	18.314.453,64	16.436.224,01	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	18.575.700,00	10.655.937,15	10.655.937,15	9.239.852,46	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	64.800,00	64.800,00	43.200,00	43.200,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.814.388,42	11.635.574,09	7.615.316,49	7.153.171,55	0,00
33.2- Despesas de Capital	597.712,77	284.747,54	247.542,54	241.626,02	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	597.712,77	284.747,54	247.542,54	241.626,02	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	401.855,23	178.856,66
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.327.681,73	626.870,94
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	40.584,85	536.122,75
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	8.688.952,11	269.604,85
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	8.688.952,11	269.604,85

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.441.720,72	4.298.573,04	6.143.147,68
Investimentos	8.741.720,72	3.119.674,99	5.622.045,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.700.000,00	1.178.898,05	521.101,95
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.441.720,72	4.298.573,04	6.143.147,68
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.441.720,72 <(d - a)>	4.298.573,04 <(e - b)>	6.143.147,68 <(f - c)>

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERIODO: Janeiro a agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	380.218,72	372.852,80	7.365,92
Receita de Alienação de Bens Móveis	332.218,72	333.210,00	-991,28
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	48.000,00	39.642,80	8.357,20

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	582.996,75	464.000,00	464.000,00	464.000,00	0,00	36.510,72	118.996,75
Despesas de Capital	582.996,75	464.000,00	464.000,00	464.000,00	0,00	36.510,72	118.996,75
Investimentos	582.996,75	464.000,00	464.000,00	464.000,00	0,00	36.510,72	118.996,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	353.679,25	-127.657,92	226.021,33

Samanta do Nascimento Esposito — Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana — Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro — Controlador Interno

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	11.241.876,14	11.241.876,14	9.018.171,77	80,22
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.625.650,00	2.625.650,00	1.942.947,30	74,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	722.726,14	722.726,14	1.224.359,99	169,41
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.253.500,00	5.253.500,00	4.078.021,10	77,62
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.640.000,00	2.640.000,00	1.772.843,38	67,15
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	76.405.000,00	76.405.000,00	47.412.837,59	62,05
Cota-Parte FPM	37.000.000,00	37.000.000,00	22.413.833,41	60,58
Cota-Parte ITR	2.500.000,00	2.500.000,00	216.699,90	8,67
Cota-Parte IPVA	4.700.000,00	4.700.000,00	4.396.598,48	93,54
Cota-Parte ICMS	32.000.000,00	32.000.000,00	20.241.825,05	63,26
Cota-Parte IPI-Exportação	205.000,00	205.000,00	143.880,75	70,19
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	87.646.876,14	87.646.876,14	56.431.009,36	64,38

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.163.500,00	10.129.257,81	6.418.370,21	63,36	5.952.872,65	58,77	5.447.673,27	53,78	0,00
Despesas Correntes	9.941.500,00	9.908.500,00	6.355.179,23	64,14	5.928.681,67	59,83	5.423.482,29	54,74	0,00
Despesas de Capital	222.000,00	220.757,81	63.190,98	28,62	24.190,98	10,96	24.190,98	10,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.980.000,00	4.860.000,00	4.293.000,00	88,33	3.447.545,44	70,94	3.447.545,44	70,94	0,00
Despesas Correntes	4.980.000,00	4.860.000,00	4.293.000,00	88,33	3.447.545,44	70,94	3.447.545,44	70,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.109.500,00	3.934.764,50	2.599.457,63	66,06	2.460.691,00	62,54	2.277.765,34	57,89	0,00
Despesas Correntes	4.835.500,00	3.877.964,50	2.555.324,96	65,89	2.416.558,33	62,32	2.233.632,67	57,60	0,00
Despesas de Capital	274.000,00	56.800,00	44.132,67	77,70	44.132,67	77,70	44.132,67	77,70	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.099.000,00	721.000,00	441.262,87	61,20	440.947,43	61,16	352.786,93	48,93	0,00
Despesas Correntes	834.000,00	716.000,00	441.262,87	61,63	440.947,43	61,58	352.786,93	49,27	0,00
Despesas de Capital	265.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	322.500,00	298.000,00	180.986,68	60,73	180.986,68	60,73	163.616,52	54,90	0,00
Despesas Correntes	319.000,00	297.000,00	180.986,68	60,94	180.986,68	60,94	163.616,52	55,09	0,00
Despesas de Capital	3.500,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	195.000,00	265.000,00	251.903,96	95,06	228.762,30	86,33	188.371,18	71,08	0,00
Despesas Correntes	195.000,00	265.000,00	251.903,96	95,06	228.762,30	86,33	188.371,18	71,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.679.700,00	1.947.700,00	1.690.729,84	86,81	1.125.175,84	57,77	1.075.617,86	55,23	0,00
Despesas Correntes	1.674.700,00	1.947.700,00	1.690.729,84	86,81	1.125.175,84	57,77	1.075.617,86	55,23	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	23.549.200,00	22.155.722,31	15.875.711,19	71,66	13.836.981,34	62,45	12.953.376,54	58,47	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	15.875.711,19	13.836.981,34	12.953.376,54
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	15.875.711,19	13.836.981,34	12.953.376,54
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	8.464.651,40	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	5.372.329,94	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,13	24,52	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.927.881,37	10.231.351,25	6.465.320,29	63,19
Proveniente da União	7.071.290,97	8.034.907,13	5.250.577,31	65,35
Proveniente dos Estados	1.856.590,40	2.196.444,12	1.214.742,98	55,30
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	6.620,00	6.620,00	4.343,81	65,62
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.934.501,37	10.237.971,25	6.469.664,10	63,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.335.770,57	5.447.657,04	2.616.357,08	48,03	2.247.207,07	41,25	1.943.221,46	35,67	0,00
Despesas Correntes	3.262.822,29	4.139.762,09	2.350.614,88	56,78	2.166.046,76	52,32	1.862.061,15	44,98	0,00
Despesas de Capital	72.948,28	1.307.894,95	265.742,20	20,32	81.160,31	6,21	81.160,31	6,21	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.028.431,43	4.092.047,59	4.035.864,19	98,63	2.766.104,24	67,60	2.766.104,24	67,60	0,00
Despesas Correntes	4.028.431,43	4.092.047,59	4.035.864,19	98,63	2.766.104,24	67,60	2.766.104,24	67,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.618.306,39	1.787.326,11	789.882,80	44,19	726.933,76	40,67	611.084,82	34,19	0,00
Despesas Correntes	1.618.306,39	1.787.326,11	789.882,80	44,19	726.933,76	40,67	611.084,82	34,19	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	74.500,00	60.775,58	81,58	60.775,58	81,58	60.775,58	81,58	0,00
Despesas Correntes	8.400,00	70.900,00	60.775,58	85,72	60.775,58	85,72	60.775,58	85,72	0,00
Despesas de Capital	3.600,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	493.204,00	546.025,35	292.350,47	53,54	277.350,47	50,79	241.507,07	44,23	0,00
Despesas Correntes	493.204,00	546.025,35	292.350,47	53,54	277.350,47	50,79	241.507,07	44,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.487.712,39	11.947.556,09	7.795.230,12	65,25	6.078.371,12	50,88	5.622.693,17	47,06	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.499.270,57	15.576.914,85	9.034.727,29	58,00	8.200.079,72	52,64	7.390.894,73	47,45	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.008.431,43	8.952.047,59	8.328.864,19	93,04	6.213.649,68	69,41	6.213.649,68	69,41	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.727.806,39	5.722.090,61	3.389.340,43	59,23	3.187.624,76	55,71	2.888.850,16	50,49	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.111.000,00	795.500,00	502.038,45	63,11	501.723,01	63,07	413.562,51	51,99	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	815.704,00	844.025,35	473.337,15	56,08	458.337,15	54,30	405.123,59	48,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	195.000,00	265.000,00	251.903,96	95,06	228.762,30	86,33	188.371,18	71,08	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.679.700,00	1.947.700,00	1.690.729,84	86,81	1.125.175,84	57,77	1.075.617,86	55,23	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	33.036.912,39	34.103.278,40	23.670.941,31	69,41	19.915.352,46	58,40	18.576.069,71	54,47	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Samanta do Nascimento Esposito	Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana	Tiago Martins Monteiro
Contadora	Prefeita Municipal	Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [22229], PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2 PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.080.000,00
Previsão Atualizada	119.113.051,19
Receitas Realizadas	73.731.497,96
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	116.080.000,00
Créditos Adicionais	5.568.316,98
Dotação Atualizada	121.648.316,98
Despesas Empenhadas	84.519.651,41
Despesas Liquidadas	70.251.258,69
Despesas Pagas	64.753.247,19
Superávit Orçamentário	3.480.239,27

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	84.519.651,41
Despesas Liquidadas	70.251.258,69

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	109.804.736,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	108.938.314,88
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	107.769.978,88

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	894.685,05	3.810.013,73	425,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.000.000,00	-8.396.748,94	-104,96

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.268.068,72	0,00	4.943.715,95	324.352,77
Poder Executivo	5.266.328,36	0,00	4.941.975,59	324.352,77
Poder Legislativo	1.740,36	0,00	1.740,36	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.963.085,79	540.048,24	1.596.808,87	826.228,68
Poder Executivo	2.961.777,79	540.048,24	1.595.500,87	826.228,68
Poder Legislativo	1.308,00	0,00	1.308,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.231.154,51	540.048,24	6.540.524,82	1.150.581,45

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.907.751,81	25,00	25,75
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.324.695,22	70,00	99,96
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.298.573,04	6.143.147,68

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	372.852,80	7.365,92
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	464.000,00	118.996,75

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.836.981,34	15,00	24,52

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Samanta do Nascimento Esposito
Contadora

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Tiago Martins Monteiro
Controlador Interno

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	1.219.544,22	81.388,42	1.300.932,64
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	317.277,71	16.938,09	334.215,80
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.043.706,96	180.624,46	1.224.331,42
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	1.330.313,97	220.087,82	1.550.401,79
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	202.243,27	20.198,32	222.441,59
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	3.319.157,86	592.291,18	3.911.449,04
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	77.770,86	365,39	78.136,25
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	1.926,10	333,10	2.259,20
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.498,80	0,00	1.498,80
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.317,08	173,30	1.490,38
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	3.196,01	539,66	3.735,67
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente	6.206,07	716,61	6.922,68
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	107,24	0,00	107,24
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Serviços de Cemitério	19.183,39	3.282,34	22.465,73
1122.01.0.1.00.04	Taxas de Patrulha Agrícola	1.665,69	0,00	1.665,69
1122.01.0.1.00.05	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	21.680,53	4.876,68	26.557,21
1122.01.0.1.00.06	SAE - Taxa de Fornecimento de Certidões	185,10	0,00	185,10
1122.01.0.1.00.07	Taxa de Serviços de Fornecimento de Terra ou Água	209,52	0,00	209,52
1122.01.0.1.00.09	SAE - Taxa de Expediente	2.159,99	446,16	2.606,15
1122.53.0.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	764,64	0,00	764,64
1122.53.0.1.00.02	Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos (TMRSU)	89.787,11	94.193,37	183.980,48
	Sub Total	7.659.902,12	1.216.454,90	8.876.357,02
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	20.510.729,57	2.726.751,05	23.237.480,62
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.471.943,54	0,00	1.471.943,54
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	178.835,01	37.864,89	216.699,90
	Sub Total	22.161.508,12	2.764.615,94	24.926.124,06
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	17.720.035,57	2.521.789,48	20.241.825,05
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.219.767,88	176.830,60	4.396.598,48
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	126.641,44	17.239,31	143.880,75
	Sub Total	22.066.444,89	2.715.859,39	24.782.304,28
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	2.300,33	860,87	3.161,20
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	0,00	28,57	28,57
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	21.379,80	4.417,29	25.797,09
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	544,33	45,40	589,73
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS JUROS	8,59	0,00	8,59
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	34,08	7,30	41,38
1122.53.0.2.00.01	Multa/Juros Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	75,67	0,00	75,67
1122.53.0.2.00.02	Multas/Juros Taxa de Manejo de Residuos Sólidos Urbanos	46,38	207,63	254,01
	Sub Total	24.389,18	5.567,06	29.956,24
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	205.940,36	25.404,71	231.345,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA	27.939,95	5.375,00	33.314,95
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	109.637,68	5.801,26	115.438,94
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	11.058,00	674,83	11.732,83
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	18.238,08	1.696,71	19.934,79
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	3.614,67	743,61	4.358,28
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	136,37	147,89	284,26
1121.50.0.3.01.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONET.	6,49	83,87	90,36
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	13.728,56	1.636,45	15.365,01
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA- ATUAL. MONETÁRI	2.077,54	298,92	2.376,46
1122.53.0.3.00.01	Divida Ativa Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	88.758,11	11.865,19	100.623,30
1122.53.0.3.00.02	Dívida Ativa Taxa de Manejo de Residuos Sólidos	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	481.135,81	53.728,44	534.864,25
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	38.345,10	1.632,54	39.977,64
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	13.141,62	461,58	13.603,20
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	6.108,23	209,01	6.317,24
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-D.ATIVA M/JUROS	16,37	0,00	16,37
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	2.775,14	113,71	2.888,85
1122.53.0.4.00.01	Divida Ativa Multa/Juros Taxa Rem. de Lixo Domiciliar	15.744,81	708,28	16.453,09
1122.53.0.4.00.02	Multas/Juros Divida Ativa Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	76.131,27	3.125,12	79.256,39
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.418.690,14	-1.077.916,69	-9.496.606,83
	Sub Total	-8.418.690,14	-1.077.916,69	-9.496.606,83
	Total	44.050.821,25	5.681.434,16	49.732.255,41

CAFELANDIA, 31 de agosto de 2025

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

SAMANTA DO NASCIMENTO ESPOSITO
CONTADORA - CRC: 1SP352531/O-3/SP

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 6988/2025

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **003323** Matricula: **435875.48.1.0037.01**
Proprietário: **VALENTINA CORDEIRO** CPF/CNPJ: **70727805800**

Endereço do Imovel:
AV TIRADENTES, 00337 - PARTE ALTA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA,274 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503026

Tendo em vista que foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação **sob pena de multa de R$ 455,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),** conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone **(14) 98179-0047**

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Segurança Pública

Notificações de Trânsito

TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

CNPJ: 46.186.375/0001-99 Data: 24/09/2025 Hora: 09:33

AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP

Telefone: (14)3556-8000 Tel.Móvel: Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619 de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade COORDENADORIA DE TRÂNSITO DE CAFELÂNDIA localizado a AVENIDA JACOB ZUCCHI Nº 200 - CENTRO - CAFELANDIA SP, CEP: 16.503-000.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
26N43000200	BPZ4E24	19/09/2025	5002-0
26N43000201	DDJ8049	19/09/2025	5002-0
26N43000202	BAH3392	19/09/2025	5002-0
26N43000203	FMV4A42	19/09/2025	5002-0
26N43000204	FRO2442	19/09/2025	5002-0
26N43000205	DDJ8049	19/09/2025	5002-0
26N43000206	FHP5D86	19/09/2025	5002-0
26N43000207	RVD4C57	19/09/2025	5002-0
26N43000208	FFF8083	19/09/2025	5002-0
26N43000209	STS1A84	19/09/2025	5002-0
26N43000210	ETT7A02	19/09/2025	5002-0
26N43000211	EVN2J87	19/09/2025	5002-0
26N43000212	EWD0D24	19/09/2025	5002-0
26N43000213	FLF0650	19/09/2025	5002-0
26N43000214	GIQ6H85	19/09/2025	5002-0
26N43000215	CGE8I60	19/09/2025	5002-0